

lização dos corpos sociais, até à definição dos moldes futuros de parceria entre a autarquia e a administração central.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 102/2013

**Recomenda ao Governo que o IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana assuma os seus compromissos como entidade participante na Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — O IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) seja dotado dos meios de financiamento necessários ao cumprimento das obrigações que decorrem da sua participação no capital social da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

2 — O IHRU assuma os seus compromissos como entidade participante na Porto Vivo, repondo o capital social referente aos anos de 2010 e 2011, no montante global de 2,57 milhões de euros.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 103/2013

#### Conta Geral do Estado de 2011

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado do ano de 2011.

Aprovada em 28 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 29/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 178/2013, de 13 de maio, publicado no Diário da República n.º 91, 1.ª série de 13 de maio de 2013, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 – No ANEXO I, onde se lê:

Norte .....	Póvoa de Varzim .....	PTCD7L	Quião .....	Santo André .....	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Quião .....		

deve ler-se:

Norte .....	Póvoa de Varzim .....	PTCD7L	Quião .....	Santo André .....	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Quião .....		
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Coim .....		
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Esteiro .....		

2 – No ANEXO I, onde se lê:

Alentejo .....	Odemira .....	PTCK7T	Zambujeira do Mar.	Zambujeira do Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
----------------	---------------	--------	--------------------	--------------------	----------------------------------	--

deve ler-se:

Alentejo .....	Odemira .....	PTCK7T	Zambujeira do Mar.	Zambujeira do Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	Zambujeira do Mar.
----------------	---------------	--------	--------------------	--------------------	----------------------------------	--------------------

3 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve .....	Lagoa .....	PTCW3J	Benagil .....	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	-------------	--------	---------------	---	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve .....	Lagoa .....	PTCW3J	Benagil .....	—	De 1 de junho a 30 de setembro. ...	Benagil .
---------------	-------------	--------	---------------	---	-------------------------------------	-----------

4 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve .....	Lagoa .....	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda ...	De 1 de junho a 30 de setembro.	Cova Redonda.
Algarve .....	Lagoa .....			Tremoços .....		

deve ler-se:

Algarve .....	Lagoa .....	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda ... Tremoços .....	De 1 de junho a 30 de se- tembro.	Cova Redonda. Tremoços.
Algarve .....	Lagoa .....					

5 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve .....	Lagos .....	PTCN3V	Camilo .....	Camilo .....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	-------------	--------	--------------	--------------	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve .....	Lagos .....	PTCN3V	Camilo .....	Camilo .....	De 1 de junho a 30 de setembro....	Camilo.
---------------	-------------	--------	--------------	--------------	------------------------------------	---------

6 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve .....	Vila do Bispo .....	PTCJ2K	Castelejo ...	Castelejo .....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	---------------------	--------	---------------	-----------------	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve .....	Vila do Bispo .....	PTCJ2K	Castelejo ...	Castelejo .....	De 1 de junho a 30 de setembro	Castelejo.
---------------	---------------------	--------	---------------	-----------------	--------------------------------	------------

7 – No anexo II, onde se lê:

Norte .....	Fafe .....	PTCQ2X	Albufeira do Queimadela	Albufeira do Queimadela	De 15 de junho a 15 de setembro.	
-------------	------------	--------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------	--

deve ler-se:

Norte .....	Fafe .....	PTCQ2X	Albufeira de Queimadela	Albufeira de Queimadela	De 15 de junho a 15 de setembro.	
-------------	------------	--------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------	--

Secretaria-Geral, 10 de julho de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL.

### Portaria n.º 226/2013

de 12 de julho

A Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 59-A/2012, de 12 de outubro, procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Com efeito, a Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, aprovou medidas destinadas a dinamizar o mercado de arrendamento urbano, alterando, nomeadamente, o regime substantivo da locação e o regime transitório dos contratos de arrendamento celebrados antes da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e criando um procedimento especial de despejo do local arrendado que permita a célere recolocação daquele no mercado de arrendamento.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, que procedeu, designadamente, à alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, que estabelece os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e de atribuição do subsídio de renda.

O Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, aplicando os critérios de salvaguarda do arrendatário já previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 31.º e no artigo 35.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, procedeu a ajustamentos no que concerne ao conteúdo do documento comprovativo do rendimento anual bruto corrigido (RABC) do agregado familiar do arrendatário, a emitir pelo serviço de finanças competente. Efetivamente, o referido documento, quando seja emitido no âmbito da atualização da renda ao abrigo dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, deve conter o concreto valor do RABC, na medida em que o mesmo é relevante, designadamente, para efeitos do cálculo do valor máximo atualizado da renda.

Nesta medida, a presente portaria aprova o modelo do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC do agregado familiar do arrendatário, a que se referem os n.ºs 5 e 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, para efeito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

A presente portaria aprova, igualmente, o modelo de declaração da qual consta o valor do RABC, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos